

O vereador que este subscreve vem, respeitosamente, apresentar à apreciação de seus dignos pares, o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 2/56

(Autoriza o Poder Executivo à adquirir um terreno e abre crédito especial)

Artº 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado à adquirir um terreno, com a área de até dez mil metros quadrados (10.000 m²), nas imediações do quadro urbano desta cidade.

§ 1º :- O terreno de que trata o presente artº será destinado à edificação de uma vila para ABRIGO AOS NECESSITADOS, cuja construção será custeada por uma campanha popular que obedecerá as diretrizes de uma Comissão Especial.

§ 2º :- Essa Comissão Especial será presidida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e terá como membros, um vereador de cada agremiação político-partidária representada nesta Câmara e um representante de cada uma das classes mais representativas deste município.

Artº 2º :- Fica aberto o crédito especial, no orçamento vigente, de cinquenta mil cruzeiros (Cr. \$50.000,00) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Artº 3º :- A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 1956

Fênelon Moreira

Fênelon Weinhardt Moreira

Vereador

*Comissão de Legislação e
Fretien para dar parecer,
Sala da Câmara Municipal, em 18-1-56
Assin. em. [assinatura]
Presidente*

Srs. Vereadores:

Ao dirigir-me à Vs. Excias., com o intuito de expôr a razão de sêr do ANTE-PROJETO DE LEI número 2-56 que autoriza o Poder Executivo à adquirir um terreno que será destinado à edificação de uma Vila de ABRIGO AOS NECESSITADOS, julgo desnecessário apelar para o vosso sentimento de religiosidade, mas não o faço também considerando-vos simples e frios legisladores.

Vêjo em cada um de vós, um homem dotado de coração humano, e ésta qualidade característica de todos os componentes desta Câmara, dispensará por certo, os argumentos que fôgem ao alcance do autor daquele ante-projeto.

Sempre ouvimos, Srs. Vereadores, as queixas e lamentações daqueles que, habitando confortáveis residências, não se conformam com a falta das mais superfluas criações do comodismo moderno, mas raramente ou nunca chegam aos nossos ouvidos, os clamores que seriam incontavelmente justos, dos esquecidos pela sorte e abandonados pela própria saúde que vivem sem tecto e desprovidos de agasalhos.

É bem verdade que nossa cidade não possui mansões muito luxuosas, mas mesmo assim, si observarmos os casébres em vive uma pequena parte da nossa população, notaremos um contraste atestando de modo eloquente, o egoísmo de uma maioria e especialmente dos poderes públicos.

Esse atestado - Srs. Vereadores - não nos permite apresentar, com galhardia, aos nossos vizitantes, tudo aquilo que já construimos, sem sujeitarmo-nos a um julgamento humilhante e envergonhador. Todo ser humano, deve ter direito a um conforto mínimo que pelo menos se aproxime das condições exigidas em sua actualidade, mesmo que pareça-nos inútil à sociedade por deficiências físicas, pois éstas, muitas vezes não são nada menos que o envólucro de um valioso espírito.

Conheço - Srs. Vereadores - a precariedade dos recursos do Erário Municipal, mas estou francamente optimista quanto aos resultados positivos da actual administração, ao ponto de crer que a importância exigida para a execução do ante-projeto em apreço, constituirá, no decorrer do presente exercício, motivo de pequena significação orçamentária, que será ainda sobrepujada pelo valor filantrópico dessa medida que ora submete-se ao julgamento imparcial e nobre de Vs. Excias.,

Com o pensamento voltado exclusivamente para o sentimento humano de cada um de vós, creio, de modo sincero e irrestrito, na aprovação unânime do presente Ante-Projeto de Lei, subscrevendo-me,

respeitosamente

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 1956



Fênelon Weinhardt Moreira

Vereador

A Comissão de Orçamento
e Movimentos de Contas para dar
parecer.

Sala da Câmara, em 15-2-56,

Dr. Dr. J. C. Monteiro
Presidente

Diante da lamentável situação financeira que se encontra a Prefeitura, entendo que ninguém mais do que, nós vereadores, tem obrigação de colaborar com o Senhor Prefeito Municipal, no sentido de procurar equilibrar o orçamento e assim sendo, acho que todo o crédito especial deve ser evitado, e somente em condições extritamente necessárias devemos abrir um crédito especial.

Unicamente por falta de recursos de nosso erário Municipal, sou de parecer que devemos rejeitar o ante projeto de lei nº 2/56.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16-2-56

José A. Leonardini
Relator.
José C. Monteiro

Sou de parecer que seja aprovado sem emendas o ante projecto de lei nº 2/56, de autoria do Vereador Fenelon V. Moreira

José Simplicio

Julgo constitucional o ante projecto de lei nº 2/56 de autoria do vereador Fenelon V. Moreira.
Sou de parecer que o referido documento seja aprovado integralmente.

Dr. J. C. Monteiro

Dr. J. C. Monteiro

Parecer ao Ante Projeto de Lei nº 2/56

Inicialmente julgo constitucional a essência do ante projeto de Lei nº 2/56, pois na situação atual que atravessa o nosso

Paiz, compete aos poderes publicos, mais do que a iniciativa particular amparar os desvalidos da sorte. Entendo, entretanto, que o paragrafo 2º do artigo 1º é desnecessario, pois nenhuma lei pode determinar que o Snr. Prefeito ou qualquer cidadão Lapeano fique na obrigação de aceitar fazer parte da referida comissão especial.

Ao artigo 2º deve ser declarado o credito de ATE Cr. \$50,000,00.

De acordo com o parecer acima apresentado ao Ante Projeto de Lei nº 2/56, para deliberação da colenda Camara da Lapa as seguintes emendas

1ª-Suprima-se o paragrafo 2º Artigo 1º

2ª-Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

Fica aberto o credito especial, no orcamento vigentete ATE cincoenta mil cruzeiros para ocorrer as despesas decorrente da execução da presente lei.

Camara Municipal da Lapa, em 26 de Janeiro 1956

Pedro Passos Lima

Relator.

Julgo constitucional o ante projeto de Lei nº 2/56 de autoria do vereador Fenelon Reinhardt Moreira.

Sou de parecer que o referido documento seja aprovado integralmente.

Dr. Varo Fúcio da Costa

Heitor S. Ritos